



COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO  
RIO PIABANHA E DAS SUB-BACIAS  
HIDROGRÁFICAS DOS RIOS PAQUEQUER E  
PRETO

**RESOLUÇÃO CBH-PIABANHA Nº 50, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2018.**

*“Dispõe sobre procedimentos operacionais e critérios para aprovação e liberação de recursos financeiros para ações, projetos e eventos solicitados por outras instituições ao Comitê”.*

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Piabanha e das Sub-Bacias Hidrográficas dos Rios Paquequer e Preto, instituído pelo Decreto Estadual nº 38.235, de 14 de setembro de 2005, da Governadora do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições e, considerando:

- a Lei Estadual nº 3.239 de 2 de agosto de 1999 e o Decreto Estadual 35.724 de 18 de junho de 2004 que regulamentam a competência do Comitê em destinar recursos financeiros do Fundo Estadual de Recursos Hídricos do Rio de Janeiro para aplicação;
- a Resolução CBH-PIABANHA nº 33/2015 e nº 41/2017, que dispõem sobre a aprovação do Plano de Aplicação Plurianual de recursos financeiros constantes na subconta do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Piabanha e das Sub-Bacias Hidrográficas dos Rios Paquequer e Preto no Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FUNDRHI de 2016 a 2020;
- as solicitações de apoio a ações, projetos e eventos de instituições diversas, pertencentes ou não ao plenário do Comitê e a consequente necessidade de criar procedimentos operacionais e critérios para aprovação e liberação de recursos financeiros para tais solicitações.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar a possibilidade de concessão de apoio a instituições que o solicitarem, desde que elas atendam ao definido nesta Resolução, aos objetivos dispostos no Art. 4º do Regimento Interno do Comitê Piabanha e que haja recurso financeiro disponível para este fim.



# COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PIABANHA E DAS SUB-BACIAS HIDROGRÁFICAS DOS RIOS PAQUEQUER E PRETO

## **RESOLUÇÃO CBH-PIABANHA Nº 50, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2018.**

**Art. 2º** Poderão solicitar apoio do Comitê instituições públicas ou privadas pertencentes ou não ao Plenário do Comitê.

**Art. 3º** Todo apoio solicitado será adquirido/contratado pela Secretaria Executiva do Comitê, portanto, não haverá transferência de recurso financeiro à instituição.

**Parágrafo único.** Não podem ser solicitados bens permanentes e nem contratação de mão de obra.

**Art. 4º** A solicitação de apoio a ações, projetos e eventos deverá ser encaminhada à Unidade Descentralizada 2 da AGEVAP (UD2) com antecedência mínima de 6 (seis) meses da data de realização/execução, devendo conter na proposta:

- I.** Identificação da Instituição (nome, CNPJ, endereço, e-mail e telefone);
- II.** Identificação do Solicitante responsável (nome, CPF, endereço, e-mail e celular);
- III.** Descrição detalhada da proposta, contendo resumo, justificativa, objetivos, abrangência territorial, público alvo, programação, cronograma, artes gráficas (se houver) e estimativa de gastos, devidamente fundamentados;
- IV.** Apresentação de contrapartidas da instituição proponente.

**Art. 5º** A UD2 encaminhará a solicitação ao Diretório Colegiado juntamente com a previsão de valores a serem aportados e os Programas e Subprogramas do Plano de Aplicação Plurianual relativos à ação, projeto ou evento, indicando os valores e saldos remanescentes disponíveis, assim como todas as informações referentes à solicitação, sejam encaminhamentos de Grupos de Trabalho, Câmara Técnica, Diretório Colegiado ou Plenário.

**Art. 6º** Somente após a análise de todos os documentos referentes à solicitação, o Diretório Colegiado se posicionará em reunião oficial.

**Art. 7º** São elementos essenciais à concessão do apoio:

- I.** A disponibilidade de recursos financeiros;



COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO  
RIO PIABANHA E DAS SUB-BACIAS  
HIDROGRÁFICAS DOS RIOS PAQUEQUER E  
PRETO

**RESOLUÇÃO CBH-PIABANHA Nº 50, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2018.**

- II.** Envio da Solicitação de Apoio a Ação/Projeto/Evento (Art. 4º) à Secretaria Executiva do Comitê;
- V.** A avaliação, pelo Diretório Colegiado, e autorização do apoio formalizada por carta do(a) Presidente, ou, na impossibilidade deste, do(a) Secretário(a)-Executivo(a), comunicando a decisão do Diretório Colegiado;
- VI.** Serão apoiados Ações/Projetos/Eventos que contribuam para atingir os objetivos do Comitê Piabanha, dispostos no Art. 4º de seu Regimento Interno.
- VII.** Será obrigatória a divulgação do Comitê Piabanha como apoiador.

**§1º** O membro do Comitê que for do Diretório Colegiado e da instituição solicitante não poderá fazer parte do processo de avaliação e autorização.

**Art. 8º** Deverá ser enviado Relatório da Ação/Projeto/Evento à Unidade Descentralizada da AGEVAP (UD2-Petrópolis) em até 30 dias após a realização do mesmo, contendo as informações relevantes, resumo, material produzido, resultados alcançados e registro fotográfico, assinado pelo solicitante responsável.

**Art. 9º.** O não cumprimento do disposto nesta Resolução, em especial do Art. 8º, ensejará o indeferimento da concessão de futuros apoios, sem prejuízo das sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

**Art. 10º** Esta Resolução entra em vigor a partir de sua aprovação.

Petrópolis, 03 de dezembro de 2018.

*ORIGINAL ASSINADO*

---

*Rafaela dos Santos Facchetti Vinhaes Assumpção*  
**Presidente do Comitê Piabanha**

---

*Luis Eduardo Amorim Ramos*  
**Secretário Executivo do Comitê Piabanha**